



Processo n° : E-12/003/359/2016
Data de autuação: 10/10/2016
Concession6ria: PROLAGOS
Assunto: Possível Poluição Gerada Pelo Esgotamento Sanit6rio do Munic6pio de Arraial do Cabo na Lagoa de Araruama.
Sess6o Regulat6ria: 30 de Maio de 2017

RELAT6RIO

Trata-se de processo regulat6rio instaurado por meio do REQ AGENERSA/SECEX n° 300/2016, de 03/10/2016, para fins de apurar o exposto no art. 2° da Deliberaç6o AGENERSA n° 2976/2016¹, sendo importante ressaltar que em realidade, segundo aponta a Procuradoria 6s fls. 84, "o feito foi aberto para tratar e acompanhar os problemas atinentes do elevado volume de esgoto produzido em Arraial do Cabo, os quais comprometem a Lagoa de Araruama, destino de despejo destes efluentes (sem tratamento). Acompanhamento este a contar da assunç6o dos serviços de esgotamento sanit6rio pela Prolagos em Arraial do Cabo."

Consta 6s fls. 06/13, relat6rio e voto referentes ao processo E-12/003/183/2015 (Esgoto Desepejado na Lagoa de Araruama - Arraial do Cabo), cuja Relatoria foi do Cons. Silvio Carlos Santos Ferreira.

Consta 6 fl. 17 c6pia da Resoluç6o do Conselho Diretor n° 562/2016 distribuindo o presente Processo 6 Relatoria deste Gabinete.

6s fls. 15, consta o Of. AGENERSA/SECEX n° 699/2016, encaminhado ao Presidente do Cons6rcio Intermunicipal Lagos S6o Jo6o/Prefeito do Munic6pio de S6o Pedro da Aldeia para ci6ncia da Deliberaç6o n° 2976/2016 e esclarecimentos necess6rios 6 perfeita instruç6o do processo em tela.

¹DELIBERAÇ6O AGENERSA N.º2976, DE 22 DE SETEMBRO DE 2016CONCESSION6RIA PROLAGOS. ESGOTO DESPEJADO NA LAGOA DE ARARUAMA - ARRAIAL DO CABO.O CONSELHO DIRETOR DA AG6NCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO B6SICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuic6es legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulat6rio E-12/003/183/2015, por unanimidade,DELIBERA: Art.1º-Considerar que n6o houve responsabilidade da Concession6ria Prolagos nas causas atinentes 6 poluição produzida pelo esgotamento Sanit6rio do Munic6pio de Arraial do Cabo. Art. 2º -Determinar 6 SECEX que insture processo regulat6rio espec6fico para tratar sobre a poss6vel poluição gerada pelo esgotamento sanit6rio do Munic6pio de Arraial do Cabo na Lagoa de Araruama, oficiando, para tanto, o Comit6 de Bacia Lagos S6o Jo6o solicitando informaç6es sobre a poluição na Lagoa de Araruama. Art.3º -Encerrar o presente processo. Art.4º- Esta Deliberaç6o entrar6 em vigor a partir da data de sua publicaç6o.Rio de Janeiro, 22 de setembro de 2016.JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZAConselheiro-PresidenteLUIGI EDUARDO TROISIConselheiroMOACYR ALMEIDA FONSECAConselheiroROOSEVELT BRASIL FONSECAConselheiroSILVIO CARLOS SANTOS FERREIRAConselheiro-RelatorADRIANA MIGUEL SAADVogal

[assinatura]



Instada a se manifestar através do Of. AGENERSA/SECEX nº 700/2016², a Concessionária Prolagos³ esclarece que "Por meio da Deliberação AGENERSA nº 2913/2016⁴, publicada em Diário Oficial na data de 01/06/2016, a Agência Reguladora recepcionou o 5º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão CN 04/96 e autorizou a Concessionária a iniciar a prestação dos serviços de esgotamento sanitário do município de Arraial do Cabo." apontando, que a CASAN "realizou diversas inspeções antes da assunção pela Concessionária do esgotamento sanitário do município, onde foi identificado grande probabilidade de estar ocorrendo o lançamento de efluentes da ETE de Arraial do Cabo na Lagoa de Araruama, apresentando diversas recomendações, fls. 10 e seguintes - Processo E-12/003/183/2015."

Ressalta que "conforme expresso no 5º Termo Aditivo, Cláusula Quinta, parágrafo quarto, 'Fica mantido sob responsabilidade do Município de Arraial do Cabo eventual passivo ambiental relativamente a esgotamento sanitário, identificado ou a identificar, existente até a data de transferência do referido sistema, nos termos do presente Aditivo contratual.'"

Finaliza sua defesa, informando que "através da Carta PR/1484/2016, foi encaminhado o projeto para aprovação da Reforma Emergencial da Estação de Tratamento de Esgoto de Arraial do Cabo para esta Agência, de forma a garantir a operação do sistema existente.", bem como afirmando que "Esta intervenção não beneficiará apenas o Município de Arraial do Cabo, mas também toda a

² Fls. 16.

³ Carta PR/2680/2016 às Fls. 24/25.

⁴ AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO DO CONSELHO-DIRETOR DE 31/05/2016 DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 2913 DE 31 DE MAIO DE 2016. CONCESSIONÁRIA PROLAGOS – ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO. O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/003/409/2015, por unanimidade, DELIBERA: Art. 1º - Conhecer o Quinto Termo Aditivo ao contrato de concessão nº 04/96, celebrado entre os poderes concedentes estadual e municipais e a Concessionária Prolagos para assunção, por esta, da prestação dos serviços de esgotamento sanitário no município de Arraial do Cabo. Art. 2º - Autorizar a Concessionária Prolagos a iniciar a prestação dos serviços inerentes ao esgotamento sanitário no município de Arraial do Cabo, conforme os termos do Quinto Termo aditivo ao contrato de concessão nº 04/96. Art. 3º - Determinar que venham aos autos, pelo município de Arraial do Cabo, no prazo de 30 (trinta) dias, cronograma detalhado contemplando os aspectos físicos e financeiros das obras e investimentos a serem realizados no município de Arraial do Cabo, por força da assunção da prestação dos serviços de esgotamento sanitário, devidamente rubricados pelos poderes concedentes, nos moldes do já acostado aos autos pela Prolagos. Art. 4º - Determinar que a Concessionária Prolagos somente inicie a cobrança pela tarifa relativa a prestação dos serviços de esgotamento sanitário no município de Arraial do Cabo após a expressa autorização desta AGENERSA. Art. 5º - Determinar que a Câmara de Saneamento (CASAN) realize vistorias técnicas imediatamente e outras duas vistorias em 30 (trinta) e 90 (noventa) dias, devendo apresentar os relatórios de vistoria contendo especificidades quanto a efetiva operação pela Prolagos dos serviços concedidos a este Conselho Diretor para análise. Art. 6º - Determinar que a Concessionária Prolagos encaminhe, em até 30 (trinta) dias, a documentação legal necessária referente a outorga pelo município de Arraial do Cabo em relação as áreas atualmente utilizadas e onde se acham implantadas as unidades referidas ao sistema de esgotamento sanitário, bem como inventário dos bens a serem utilizados. Art. 7º - Determinar que a Concessionária Prolagos apresente a esta AGENERSA Termo de Assunção da prestação dos serviços de esgotamento sanitário no município de Arraial do Cabo. Art. 8º - Determinar que venham aos autos, pelo Município de Arraial do Cabo no prazo de 30 (trinta) dias, cópia do instrumento jurídico de comodato firmado entre o Município de Arraial do Cabo e a Companhia Nacional Alcalis referente aos bens utilizados no serviço de esgotamento sanitário. Art. 9º - Encaminhar cópia da presente decisão aos Poderes Concedentes. Art. 10 - Encaminhar cópia da presente decisão a Procuradoria Geral do Estado para análise da questão quanto ao contrato de comodato. Art. 11 - A presente deliberação entrará em vigor na data de sua publicação. Rio de Janeiro, 31 de maio de 2016. JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA Conselheiro – Presidente - Relator. LUIGI EDUARDO TROISI Conselheiro. MOACYR ALMEIDA FONSECA Conselheiro. SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA Conselheiro.



Região dos Lagos", uma vez que estará "agindo em favor da despoluição e prevenção da Lagoa de Araruama."

Instada a se manifestar, a CASAN⁵ elabora parecer técnico destacando que *"o assunto em tela foi tratado no processo E-12/003/183/2015 que gerou a Deliberação AGENERSA nº 2976/16, (...), concluindo que não houve responsabilidade da Prolagos nas causas atinentes à poluição na Lagoa de Araruama, no Município de Arraial do Cabo e determinando a abertura"* do presente processo.

Afirma que em relação ao Ofício⁶ enviado pela SECEX ao Comitê de Bacias Lagos São João, não houve resposta.

Acrescenta essa Câmara de Saneamento, que *"a Prolagos passou a assumir a prestação de serviços de esgotamento sanitário do Município de Arraial do Cabo, após a publicação da Deliberação AGENERSA nº 2913/2016, em 01/06/2016, tendo sido recepcionado o 5º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, assunto tratado no processo E-12/003/409/2015."* e que na Carta⁷ da Concessionária juntada nestes autos, esta esclarece os termos do Parágrafo Quarto da Cláusula Quinta do seu 5º Termo Aditivo.

Ainda, junta a CASAN às fls. 26/81 dos autos, os Relatórios de Vistorias Técnicas nº 01/2016, 02/2016 e 03/2016, realizadas em 14/06/2016, 13/07/2016 e 05/10/2016, em cumprimento às Deliberações AGENERSA nº 2913/2016 e 2915/2016, ressaltando que restou verificada a *"Operação do Sistema de Esgoto de Arraial do Cabo iniciada pela Prolagos."*

Ao final, entende a CASAN *"(...) que a Prolagos está isenta das causas atinentes à poluição na Lagoa de Araruama do Município de Arraial do Cabo e que após a assunção dos serviços de esgotamento sanitário terá reflexo na eliminação da possível poluição gerada na Lagoa de Araruama."*

⁵ Fls. 82/83.

⁶ Of. AGENERSA/SECEX nº 699/2016 às fls. 15.

⁷ Carta PR/2680/2016 às Fls. 24/25.



Govorno do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

A Procuradoria da AGENERSA⁸, elabora seu parecer esclarecendo sobre a finalidade do feito, sugerindo que *"a ratio da determinação do art. 2º, da Deliberação AGENERSA n° 2976/2016, parte da consideração da gravidade da mencionada poluição e que atrai a fiscalização por parte da CASAN, a fim de garantir a solução do problema de forma célere, bem como a apresentação, por parte da Concessionária Prolagos, de Relatório Técnico informando a real situação da ETE de Arraial do Cabo, determinação esta reforçada pelo art. 25, da Lei n° 11.445/2007"*.

Desse modo, frisa que *"o feito deve persistir até a eliminação da aludida externalidade negativa verificada na região, o que atrai o acompanhamento regular da CASAN, bem como,"* que seja apresentado pela Prolagos o mencionado Relatório Técnico.

Por fim, indica que após tal apresentação, a CASAN analise minuciosamente o documento, apontando *"as soluções adotadas e os impactos reais gerados na região, sem prejuízo, ainda, da elaboração pela citada Câmara Técnica junto com a delegatária de cronograma/termo de compromisso das etapas necessárias à eliminação definitiva do problema, objetivando facilitar o controle e acompanhamento por parte desta Autarquia e, a um só tempo, reforçar a obrigação de prestação do serviço público pela Prolagos - obrigação, pois, de índole constitucional."*, para que o feito seja deliberado.

Em atendimento ao Ofício AGENERSA/CODIR/LT n° 034/2017¹⁰, a Prolagos apresenta a Carta PR/771/2017¹¹ solicitando a dilação de prazo, a qual foi deferida¹².

Sendo assim, a Prolagos protocolou sua resposta¹³, encaminhando o Relatório Técnico elaborado pela Concessionária, com um diagnóstico da atual situação da Estação de Tratamento de Esgoto do Município de Arraial do Cabo, já constando as melhorias nas instalações, a fim de contribuir para o seu pleno funcionamento.

⁸ Fls. 84/85.

⁹ Art. 25. Os prestadores de serviços públicos de saneamento básico deverão fornecer à entidade reguladora todos os dados e informações necessários para o desempenho de suas atividades, na forma das normas legais, regulamentares e contratuais. § 1º Incluem-se entre os dados e informações a que se refere o caput deste artigo aquelas produzidas por empresas ou profissionais contratados para executar serviços ou fornecer materiais e equipamentos específicos. § 2º Compreendem-se nas atividades de regulação dos serviços de saneamento básico a interpretação e a fixação de critérios para a fiel execução dos contratos, dos serviços e para a correta administração de subsídios.

¹⁰ Fls. 89.

¹¹ Carta PR/771/2017¹¹ às fls. 93 e 96.

¹² Fl. 97.

¹³ Carta PR/804/2017 às Fls. 101/117 e 124/140.



Ainda neste documento, esclarece que *"iniciou os trabalhos de prestação dos serviços inerentes ao esgotamento sanitário no Município de Arraial do Cabo, conforme os termos do 5º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 04/96, bem como que as atividades já realizadas pela Prolagos têm produzido resultados positivos com bom desempenho operacional do sistema de esgoto."*

Em nova manifestação¹⁴, a Procuradoria desta AGENERSA emite um despacho reiterando os seus apontamentos anteriores¹⁵, para que a *"CASAN junto com a Concessionária, apresente um cronograma/termo de compromisso das etapas necessárias para a eliminação do problema e fiscalização da Agência."*

Assim, em análise da última manifestação¹⁶ da Prolagos, esta Câmara de Saneamento apresenta novo parecer¹⁷, o qual descreve que no Relatório da Concessionária *"é apresentado um documento fotográfico com 81 fotos, registrando a evolução das melhorias das instalações da ETE do Centro do Município de Arraial do Cabo, que estão sendo implantadas para que a mesma atinja, em breve, a sua capacidade máxima de tratamento que é de 100 l/s."*

Acrescenta esta CASAN, que tem *"acompanhado a evolução dessas melhorias através de inspeção no local e pelas verificações dos Relatórios de Análises de Água e Esgoto enviados, mensalmente, à AGENERSA, onde constam os resultados das análises das amostras colhidas do esgoto bruto e do esgoto tratado, cujos valores dos parâmetros são verificados e se atendem aos estabelecidos pelas Normas."*

Ratifica o seu parecer anterior, apontando que *"o Processo nº E-12/003/409/2015, contém o cronograma físico/financeiro das obras que serão executadas pela Prolagos, e que está registrado nos pareceres técnicos CASAN nº 26/2016 e 27/2017, às fls. 866 e 880 e parecer técnico da CAPET nº 098/2016, às fls. 882 e 886,"*

Nesse sentido, conclui que esta CASAN que o processo acima mencionado *"trata especificamente dos Serviços de Esgotamento Sanitário do Município de Arraial do Cabo que serão*

¹⁴ Fls. 119/120.

¹⁵ Fls. 84/85.

¹⁶ Carta PR/804/2017 às Fls. 101/117 e 124/140.

¹⁷ Fls. 142/143.



executados pela Prolagos, assumindo as ações necessárias a executar e que compõem a matéria contida no Processo n° E-12/003.359/2016", sugerindo, pela perda do objeto do presente processo.

Em novo parecer, a Procuradoria da AGENERSA¹⁸ faz um breve relato dos fatos, sublinhando que "na presente etapa, cabe analisar se a matéria aqui discutida já foi analisada no processo n° E-12/003/409/2015, que trata do "Esgotamento Sanitário no Município de Arraial do Cabo", e apontando que "Naquele feito, foram apresentados os projetos relativos à 'Reforma Emergencial da ETE Arraial' e à 'Reforma Emergencial da EEE-01, EEE-02 e EEE-03', que contemplam todas as medidas necessárias à adequada prestação do serviço de esgotamento sanitário tendo por base a situação encontrada pela Prolagos, quando da assunção do mesmo.". Ressalta que "os citados projetos foram objeto de análise pela CASAN, CAPET e Procuradoria, restando pendentes, apenas, de análise pelo Conselho-Diretor desta AGENERSA."

Afirma que "conjugando as informações dispostas nos autos, com aquelas acostadas ao processo E-12/003/409/2015 e, ainda, tendo em vista a manifestação da CASAN no sentido de que 'a Prolagos está isenta das causas atinentes à poluição na Lagoa de Araruama do Município de Arraial do Cabo e que após a assunção dos serviços de esgotamento sanitário terá reflexo na eliminação da possível poluição gerada na Lagoa de Araruama'", constata esse Órgão Jurídico que "a Prolagos vem empregando esforços para prestar o serviço de maneira satisfatória, considerando o curto tempo transcorrido desde o início de sua responsabilidade pelo esgotamento sanitário em Arraial do Cabo."

Desse modo, entende que a Concessionária atendeu às indicações do parecer anterior desta Procuradoria¹⁹, verificando para isso, que aquela apresentou Relatório Técnico com a real situação da referida Estação de Esgoto e que no processo E-12/003/409/2015, constam "os projetos de obras emergenciais para recuperação da Estação de Tratamento de Esgotos e Estações Elevatórias no 1º Distrito de Arraial do Cabo - (...) - os quais contemplam as intervenções necessárias para a adequada prestação do serviço, o cronograma das mesmas e os orçamentos de cada etapa."

¹⁸ Fl. 144/148.

¹⁹ Fl. 84/85.



Quanto ao apontamento da CASAN acerca da eventual perda do objeto do presente, em razão da apresentação dos supracitados projetos no processo nº E-12/003/409/2015, verifica que esta Procuradoria que *"as intervenções propostas naquele feito, somadas às providências já adotadas e noticiadas neste, levam à crer que as medidas necessárias à mitigação do problema - despejo de esgoto 'in natura' na Lagoa de Araruama-, já foram tomadas, podendo a questão ser de todo analisada naqueles autos."*

Nesse sentido, opina *"pelo encerramento do presente feito, com a remessa de cópia do Relatório de fls. 124/140 para o processo nº E-12/003/409/2015, no qual deverá ser analisado se o despejo de esgoto na Lagoa de Araruama já foi solucionado ou, ao menos, mitigado"*, frisando que se *"Caso o Colegiado não entenda pelo encerramento do presente feito, considerando que o processo E-12/003/409/201 é mais amplo e abrangente, este Jurídico opina pelo apensamento deste feito àquele."*

Em 18/05/2017, foi assinado o prazo de 05 (cinco) dias para a apresentação de razões finais pela Concessionária.

É o relatório.

Luigi Troisi
Conselheiro Relator



Processo n°: E-12/003/359/2016
Data de autuação: 10/10/2016
Concessionária: PROLAGOS
Assunto: Possível Poluição Gerada Pelo Esgotamento Sanitário do Município de Arraial do Cabo na Lagoa de Araruama.
Sessão Regulatória: 30 de Maio de 2017

VOTO

Trata-se de processo regulatório instaurado por meio do REQ AGENERSA/SECEX n° 300/2016, de 03/10/2016, para fins de cumprir com o exposto no art. 2° da Deliberação AGENERSA n° 2976/2016¹.

Ocorre que em manifestação² da Prolagos, esta afirma que de acordo com o 5° Termo Aditivo ao Contrato de Concessão CN 04/96, foi autorizada a iniciar a prestação dos serviços de esgotamento sanitário do Município de Arraial do Cabo. No entanto, aponta que fica mantida a responsabilidade do Município de Arraial do Cabo por eventual passivo ambiental relativamente a esgotamento sanitário, identificado ou a identificar, existente até a data de transferência do referido sistema, nos termos do presente Aditivo Contratual.

Nesse sentido, a Procuradoria da AGENERSA³, elabora um despacho saneador, esclarecendo que em realidade, "o feito foi aberto para tratar e acompanhar os problemas atinentes do elevado volume de esgoto produzido em Arraial do Cabo, os quais comprometem a Lagoa de Araruama, destino de despejo destes efluentes (sem tratamento). Acompanhamento este a contar da assunção dos serviços de esgotamento sanitário pela Prolagos em Arraial do Cabo". Sugere, desse modo, que a Concessionária Prolagos apresente Relatório Técnico com as suas soluções adotadas e os impactos reais advindos na região.

Em atendimento⁴ à Procuradoria, a Concessionária Prolagos⁵ apresenta seu Relatório Técnico, documento o qual, foi posteriormente analisado pela Câmara de Saneamento desta AGENERSA⁶, que descreveu que o mesmo faz menção às suas fotos, as quais apresentam registro da evolução das melhorias das instalações da ETE do Centro do Município de Arraial do Cabo.

¹ DELIBERAÇÃO AGENERSA N.º 2976, DE 22 DE SETEMBRO DE 2016 CONCESSIONÁRIA PROLAGOS, ESGOTO DESPEJADO NA LAGOA DE ARARUAMA - ARRAIAL DO CABO. O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório E-12/003/183/2015, por unanimidade, DELIBERA: Art.1º - Considerar que não houve responsabilidade da Concessionária Prolagos nas causas atinentes à poluição produzida pelo esgotamento Sanitário do Município de Arraial do Cabo. Art. 2º - Determinar à SECEX que instaura processo regulatório específico para tratar sobre a possível poluição gerada pelo esgotamento sanitário do Município de Arraial do Cabo na Lagoa de Araruama, oficiando, para tanto, o Comitê de Bacia Lagos São João solicitando informações sobre a poluição na Lagoa de Araruama. Art.3º - Encerrar o presente processo. Art.4º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação. Rio de Janeiro, 22 de setembro de 2016. JOSÉ BISMARK VIANNA DE SOUZA Conselheiro-Presidente LUIGI EDUARDO TROISI Conselheiro-MOACYR ALMEIDA FONSECA Conselheiro-ROOSEVELT BRASIL FONSECA Conselheiro-SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA Conselheiro-Reitor ADRIANA MIGUEL SAAD Vogal

² Carta PR/2080/2016 às Fls. 24/25

³ Fls. 84/85

⁴ Fls. 84/85

⁵ Carta PR/804/2017 às fls. 101/117 e 120/140.

⁶ Fl. 142/143



Destaca esta CASAN, que tem acompanhado a evolução dessas melhorias através de inspeção no local e pelas verificações dos Relatórios de Análises de Água e Esgoto enviados, mensalmente, à AGENERSA. E aponta, que o Processo nº E-12/003/409/2015, trata *"especificamente dos Serviços de Esgotamento Sanitário do Município de Arraial do Cabo que serão executados pela Prolagos, assumindo as ações necessárias a executar e que compõem a matéria contida no Processo nº E-12/003.359/2016"*, contendo naquele o cronograma físico/financeiro das obras que serão executadas pela Prolagos, registrado nos pareceres técnicos CASAN nº 26/2016, 27/2017 e CAPET nº 098/2016, motivo pelo qual conclui pela perda do objeto deste feito.

▪ Em última manifestação da Procuradoria da AGENERSA⁷, com base na documentação e pareceres destes autos, esta verifica que a Prolagos apresentou Relatório Técnico com a atual situação da Estação de Esgoto de Arraial do Cabo, constatando que no processo E-12/003/409/2015, constam os projetos os quais contemplam as intervenções necessárias para a adequada prestação do serviço, o cronograma das mesmas e os orçamentos de cada etapa.

Desse modo, observa que as intervenções propostas no processo E-12/003/409/2015, somadas às providências já adotadas e noticiadas neste, *"levam à crer que as medidas necessárias à mitigação do problema - despejo de esgoto 'in natura' na Lagoa de Araruama -, já foram tomadas, podendo a questão ser de todo analisada naqueles autos."* Opina esta Procuradoria pelo encerramento do presente processo sugerindo que a cópia do Relatório Técnico de fls. 124/140 seja remetida para o processo nº E-12/003/409/2015, *"no qual deverá ser analisado se o despejo de esgoto na Lagoa de Araruama já foi solucionado ou, ao menos, mitigado."*

Finaliza salientando que se *"Caso o Colegiado não entenda pelo encerramento do presente feito, considerando que o processo E-12/003/409/2015 é mais amplo e abrangente, este Jurídico opina pelo apensamento deste feito àquele."*

Em razões finais⁸, a Concessionária Prolagos retoma os seus argumentos anteriores, esclarecendo as providências tomadas quanto à Estação de Tratamento de Esgoto do Município de Arraial do Cabo bem como pugnando pelo encerramento do presente processo.

Compulsando os autos, verifico que o objeto deste processo é, em realidade, o de verificar os impactos reais advindos da possível poluição gerada pelo esgotamento sanitário do Município de Arraial do Cabo na Lagoa de Araruama e as soluções adotadas pela Concessionária Prolagos desde a assunção dos

⁷ Fls. 144/148
⁸ Fl. 137/138



serviços de esgotamento sanitário na região, conforme bem abordado em Despacho Saneador emitido pela D. Procuradora desta AGENERSA⁹.

Desse modo, observo aqui, que a Prolagos foi capaz de demonstrar que desde a assunção dos serviços de esgotamento sanitário na região, vem empregando esforços para prestar seus serviços de forma satisfatória, conforme se depreende de seu Relatório Técnico¹⁰, o qual contém a real situação da referida Estação de Esgoto.

Verifico ainda, que se encontra em andamento nesta Agência o processo nº E-12/003/409/2015, que trata em sentido amplo do "Esgotamento Sanitário no Município de Arraial do Cabo". Tal processo, contém o cronograma físico/financeiro das obras que serão executadas pela Prolagos, ou seja, os projetos de obras emergenciais para recuperação da Estação de Tratamento de Esgotos e Estações Elevatórias no 1º Distrito de Arraial do Cabo, o que me leva a crer que matéria discutida no presente processo já encontra-se inserida naquele feito.

Nesse sentido, considerando que após o referido Despacho Saneador¹¹, os atos processuais exarados no bojo do presente processo seguiram a mesma direção daqueles correlatos ao âmbito do processo E-12/003/409/2015 - diga-se por oportuno mais abrangente do que o presente - atraindo por decorrência lógica os efeitos do instituto da Continência, conforme preconiza o art. 56¹², do Novo Código de Processo Civil, entendo por acatar a recomendação da Procuradoria desta AGENERSA¹³ para o apensamento deste feito ao processo nº E-12/003/409/2015.

Isto posto, proponho ao Conselho Diretor:

- Determinar que a SECEX realize o apensamento do presente feito ao processo nº E-12/003/409/2015.

É o voto.

Luigi Troisi

Conselheiro Relator

⁹ Fl. 84/85

¹⁰ Fl. 124/140

¹¹ Fl. 84/85

¹² Art. 56 do Novo Código de Processo Civil

Dá-se a continência entre 2 (duas) ou mais ações quando houver identidade quanto às partes e à causa de pedir, mas o pedido de uma, por ser mais amplo, abrange o das demais.

¹³ Fl. 144/147



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/003/359/2016

Data 10/10/2016 Fls. 174

Rubrica: [assinatura] 20-50m276tt-2

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 3122

, DE 30 DE MAIO DE 2017.

CONCESSIONÁRIA PROLAGOS - Possível Poluição Gerada Pelo Esgotamento Sanitário do Município de Arraial do Cabo na Lagoa de Araruama.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/003/359/2016, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Determinar que a SECEX realize o apensamento do presente feito ao processo nº E-12/003/409/2015.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de Maio de 2017.


JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA
Conselheiro-Presidente
ID 44089767


LUIGI EDUARDO TROISI
Conselheiro-Relator
ID 44299605


MOACYR ALMEIDA FONSECA
Conselheiro
ID 43568076


SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA
Conselheiro
ID 39234738

AUSENTE
ADRIANA MIGUEL SAAD
Vogal